

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 18/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GCE S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00080-00084205/2018-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **CINTIA FONTELES MATTOS**, na qualidade de Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 99013002758 - SSPDS/CE e do CPF nº 012.881013-09, nomeada pelo Decreto de 17 de março de 2020, publicado no DODF – Edição Extra nº 91, de 19/12/2019, p. 02, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **GCE S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.275.229/0001-52, com sede na Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA Quadra 14, Conjunto 06, Lote 01, CEP: 71.250-130, Guarará – Brasília/DF, telefone (61) 3363-9039, e-mail: gce@gce.com.br, neste ato representado por **PAULO MAIA KOSHIBA**, portador da CI nº 10.213.266 - SSP/SP e do CPF nº 248.516.396-00, na qualidade de Diretor Técnico, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 02/2018 – SEEDF (Doc. SEI 9941914), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 34946912) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, Creche Tipo A (Projeto Próprio), com 10 (dez) salas de aula para atendimento às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, refeitório, playground, hortas, fechamentos com gradil, portões e muro, calçadas, rampas e escadas, guarda-corpo e corrimão, estacionamento, canteiros, tratamento paisagístico, bancos, postes de iluminação, paraciclo, mastros de bandeira, lixeiras e reservatórios de água, em terreno localizado no Setor Habitacional Pôr do Sol - SHPS Entrequadras 500/700, Área Especial 2 - Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de

Concorrência nº 02/2018 – SEEDF (Doc. SEI 9941914), a Proposta da Contratada (Doc. SEI 34946912) e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 3.531.561,68 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, devendo a importância de R\$ 3.104.073,34 (três milhões, cento e quatro mil, setenta e três reais e trinta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), enquanto a parcela remanescente, de R\$ 427.488,34 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recurso: 100,101 e 103

6.2 – Foram emitidas, inicialmente, as Notas de Empenho de nº 2020NE01122, no valor de R\$ 1.012.625,00 (um milhão, doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), nº 2020NE01123, no valor de R\$ 1.398.351,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e um reais), e nº 2020NE01124, no valor de R\$ 189.024,00 (cento e oitenta e nove mil e vinte e quatro reais), em 28/02/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2 – Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à seguridade social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para com a Fazenda do Distrito Federal, à Prova de Regularidade com Fazenda Federal, que será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) do Ministério da Fazenda e Prova de Regularidade Trabalhista,

através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07/06/2011), em plena validade, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 900 (novecentos) dias corridos, a contar da sua assinatura.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Coordenação de Infraestrutura.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 – A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7 – Do Reajuste - Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

8.7.1 – Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da Contratada, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 176.578,08 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme previsão constante do Edital de Licitação de Concorrência nº 02/2018 – SEEDF (Doc. SEI 9941914), devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2 – A Contratada garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2- Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, Creche Tipo A (Projeto Próprio), do Programa Proinfância/FNDE, com 10 (dez) salas para atendimento às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, refeitório, playground, hortas, fechamentos com gradil, portões e muro, calçadas, rampas e escadas, guarda-corpo e corrimão, estacionamento, canteiros, tratamento paisagístico, bancos, postes de iluminação, paraciclo, mastros de bandeira, lixeiras e reservatórios de água, em terreno localizado no Setor Habitacional Pôr do Sol – SHPS Entrequadras 500/700, Área Especial 2 – Ceilândia/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, Caput, e art. 71, § 1º).

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da COINF, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9 - Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, Creche Tipo A (Projeto Próprio), do Programa Proinfância/FNDE, com 10 (dez) salas para atendimento às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, refeitório, playground, hortas, fechamentos com gradil, portões e muro, calçadas, rampas e escadas, guarda-corpo e corrimão, estacionamento, canteiros, tratamento paisagístico, bancos, postes de iluminação, paraciclo, mastros de bandeira, lixeiras e reservatórios de água, em terreno localizado no Setor Habitacional Pôr do Sol – SHPS Entrequadras 500/700, Área Especial 2 – Ceilândia/DF.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem

prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - A Contratada fica obrigada a seguir os critérios de sustentabilidade ambiental nos termos previstos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

11.12 - Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei nº 5.847, de 20/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art. 57, Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação de Concorrência nº 02/2018 (Doc. SEI 9941914), na forma do Decreto nº 26.851/2006 e demais alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções neles prescritas e previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação de Concorrência nº 02/2018 – SEEDF (Doc. SEI 9941914), observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2 – Fica vedada a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.448/2015.

19.3 – Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (artigo alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:**CINTIA FONTELES MATTOS**

Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria
de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:**PAULO MAIA KOSHIBA**

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56
2. SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - CPF: 343.253.790-53



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MAIA KOSHIBA, RG nº 10213266 – SSP/SP, Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA FONTELES MATTOS - Matr: 02456877, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 23/03/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/03/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - Matr. 0206748X, Gerente de Contratos e Termos**, em 23/03/2020, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37444514)
verificador= **37444514** código CRC= **59DA9015**.

